

**PORTARIA Nº 863 DE 24 DE AGOSTO DE 2023.**

**Renova a Declaração de Reserva da Disponibilidade Hídrica para a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na seção do Rio Ariranha para PCH Lírio.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 119, de 07 de novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos administrativos de outorga de uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso e disciplina o uso do SIGA HÍDRICO;

Considerando a Instrução Normativa nº 10, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos referentes à emissão de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica e de outorga de direito de uso de recursos hídricos, para uso de potencial de energia hidráulica das categorias de PCH E UHE em corpo de água de domínio do Estado de Mato Grosso,

Considerando o Parecer Técnico Nº 2408/2023, de 18 de setembro de 2023, do processo SIGA Nº 1477/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Declarar reservada para a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na seção do Rio Ariranha, UPG: P-06 – Correntes-Taquari, Bacia Hidrográfica do Paraguai, para a Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Lírio, as vazões naturais afluentes, conforme tabela do Anexo I, subtraída:

- I - das vazões apresentadas na tabela do Anexo II, destinadas ao atendimento de usos consuntivos a montante;
- II – das vazões apresentadas na tabela do Anexo III, destinadas a vazão remanescente no trecho de vazão reduzida.

**Art. 2º** As vazões reservadas têm a finalidade de geração de energia do aproveitamento hidrelétrico PCH Lírio, no Município de Alto Araguaia, Estado do Mato Grosso, com as seguintes características:

I - coordenadas geográficas do eixo do barramento no Rio Ariranha: 17°37'59" de latitude sul e 53°35'48" de longitude oeste (Sistema SIRGAS 2000);

II - nível d'água máximo normal a montante: 492 m;

III - nível d'água máximo maximorum: 495 m;

IV - Queda Bruta: 41,30 m;

V - áreas inundadas dos reservatórios no nível d'água máximo normal: 3,40 km<sup>2</sup>;

VI - vazão máxima turbinada: 39,56 m<sup>3</sup>/s;

VII – número de turbinas: 02;

VIII – vazão nominal unitária: 19,78 m<sup>3</sup>/s;

IX - Vazões Remanescentes no Trecho de Vazão Reduzida (TVR): conforme anexo III.

X - Vazão média de longo termo: 34,20 m<sup>3</sup>/s;

**Art. 3º** As características apresentadas nos artigos 1º e 2º poderão ser alteradas mediante solicitação da

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), acompanhada de estudo técnico específico fundamentado, podendo ser exigida a aprovação do órgão ambiental responsável ou por força da definição de condições em Licenças Ambientais, a critério da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.

**Art. 4º** A Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH), objeto desta Portaria:

I - não confere direito de uso dos recursos hídricos e se destina a reservar a vazão a ser outorgada, possibilitando, ao investidor, o planejamento de seu empreendimento;

II - tem prazo de validade até **30 de agosto de 2026**, podendo ser renovada, mediante solicitação da ANEEL, por um período de 3 anos; e

III – por se caracterizar como outorga preventiva, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por tempo determinado, no caso de incidência nos artigos 12 e 26 da Lei nº. 6.945, de 05 de novembro de 1997, e em caso de indeferimento ou cassação da Licença Ambiental pelo órgão competente.

**Art. 5º** Fazer o monitoramento de acordo a Resolução Conjunta nº 127, de 26/07/2022 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e Agência Nacional de Águas – ANA. "Todos os documentos relativos ao cumprimento da Resolução Conjunta ANA ANEEL nº 127/2022 devem seguir as Diretrizes publicadas no sítio eletrônico da ANA: <https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/monitoramento-e-eventos-criticos/monitoramentohidrologico/monitoramento-hidrologico-do-setor-eletrico/resolucao-conjunta-ana-aneel-127-2022>.

**Art. 6º** O titular que receber da ANEEL a concessão ou a autorização para o uso do potencial de energia hidráulica de que trata esta Declaração, deverá solicitar de imediato, à SEMA, a sua conversão em Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos.

§ 1º – É de responsabilidade exclusiva do futuro titular da outorga todos os ônus, encargos e obrigações relacionadas à alteração, decorrente da implantação do empreendimento, das condições das outorgas emitidas pela ANA ou pelo órgão gestor de recursos hídricos estadual, em vigor na data de início do enchimento, nos trechos de rio correspondentes à área a ser inundada e a jusante do empreendimento.

§ 2º – Caso se identifique interferências de uso de recursos hídricos em terras indígenas, o concessionário deverá apresentar a comprovação do cumprimento do dispositivo constitucional do art. 231, § 1º e manifestação setorial da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), nos termos do art. 3º, § 4º, inciso II, da Resolução do Conselho Nacional dos Recursos Hídricos (CNDARH) nº 37, de 26 de março de 2004.

**Art. 7º** A Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH), objeto desta Portaria, poderá ser revista:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a

prioridade de uso dos recursos hídricos previstos no art. 18, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 8º** Esta Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH) não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo declarado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 9º** Fica revogada a Portaria SEMA nº 800 de 15/10/2020, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 21/10/2020.

**Art. 10** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 25 de setembro de 2023.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
**CUMpra-SE.**

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

**ANEXO I****SÉRIE DE VAZÕES MÉDIAS MENSAIS (m<sup>3</sup>/s) EIXO: PCH LÍRIO**

Fonte: Série Hidrológica apresentada pelo interessado.

<b>SÉRIE DE VAZÕES MÉDIAS MENSAIS (m<sup>3</sup>/s) - EIXO PCH LÍRIO -1.532 KM<sup>2</sup></b>												
<b>ANO\MÊS</b>	<b>JAN</b>	<b>FEV</b>	<b>MAR</b>	<b>ABR</b>	<b>MAI</b>	<b>JUN</b>	<b>JUL</b>	<b>AGO</b>	<b>SET</b>	<b>OUT</b>	<b>NOV</b>	<b>DEZ</b>
1931	36,42	39,53	43,97	42,64	40,42	36,86	32,87	30,20	28,43	29,31	31,53	33,75
1932	38,20	36,86	38,20	35,98	33,31	31,09	28,87	27,09	25,76	26,20	26,65	35,09
1933	48,86	51,52	46,64	41,75	36,86	32,87	29,76	27,09	24,87	25,32	26,20	31,09
1934	35,98	42,64	44,86	40,86	35,98	31,98	28,87	26,65	26,20	25,32	25,32	31,09
1935	39,97	43,08	47,97	44,86	40,86	35,98	32,42	29,76	27,98	28,87	30,20	31,09
1936	31,98	33,31	33,75	32,87	30,20	27,54	25,76	24,43	23,10	23,10	24,43	28,43
1937	31,09	33,75	34,64	35,09	33,31	31,09	28,43	26,65	24,87	25,32	28,87	29,76
1938	31,09	31,09	31,98	30,20	28,87	26,65	24,87	23,10	23,54	24,87	27,98	31,53
1939	36,86	40,86	42,19	39,97	37,75	35,09	31,98	29,31	27,54	27,09	29,76	33,31
1940	36,42	39,97	42,19	39,97	38,20	34,20	31,53	29,31	27,09	27,98	29,31	32,87
1941	33,31	34,64	35,53	32,87	30,65	28,87	27,54	26,65	26,65	26,65	30,20	30,20
1942	31,98	40,42	44,86	45,75	40,86	36,86	33,31	30,20	28,43	28,87	29,76	30,65
1943	35,98	35,98	39,08	37,31	33,75	31,09	28,43	26,20	24,87	26,20	29,76	30,65

1944	30,20	35,53	35,98	33,75	30,65	28,43	26,20	23,98	22,65	24,43	29,31	30,65
1945	35,09	39,97	40,86	40,42	36,86	33,75	30,65	27,98	27,54	26,65	27,54	31,53
1946	36,42	41,31	38,20	35,53	35,09	31,98	30,20	27,98	26,65	26,20	27,54	30,65
1947	34,64	41,75	40,86	39,97	36,86	33,75	31,09	29,76	27,98	30,20	30,65	34,20
1948	35,98	37,75	39,53	35,98	32,87	30,20	28,43	26,20	25,32	27,09	31,09	35,53
1949	38,20	37,75	36,86	34,20	32,87	30,20	27,98	26,20	24,43	24,43	24,87	32,87
1950	37,75	37,75	40,86	37,75	33,75	30,65	27,54	25,32	23,54	24,43	29,31	30,65
1951	47,08	48,41	51,52	43,53	37,31	33,75	30,20	27,09	24,87	25,32	25,76	28,43
1952	33,31	41,75	47,52	44,41	38,20	34,20	30,20	27,54	25,76	26,65	27,09	27,98
1953	27,54	31,09	34,64	33,31	31,09	29,31	27,09	25,32	26,20	27,09	30,65	31,09
1954	37,75	41,75	48,41	45,30	44,41	39,53	35,09	31,98	29,31	28,43	27,54	28,87
1955	32,87	31,98	35,98	37,75	34,64	31,53	29,31	27,09	24,87	24,87	24,43	30,65
1956	33,31	34,64	35,09	37,31	39,08	38,20	35,53	32,87	31,98	34,20	33,75	34,64
1957	35,98	39,97	41,75	40,86	37,31	34,20	32,87	31,09	30,20	29,76	30,65	39,08
1958	43,53	46,64	44,86	43,97	42,19	37,75	35,09	31,98	30,65	30,65	31,98	36,42
1959	43,08	42,64	43,53	40,42	37,31	34,64	31,98	29,76	27,54	30,65	37,31	39,53
1960	43,97	43,08	41,75	41,75	40,42	36,86	33,31	31,09	28,87	29,76	34,64	34,20

1961	41,31	46,64	45,30	44,41	39,97	35,98	32,42	29,76	27,54	27,09	29,31	29,76
1962	32,42	32,42	30,65	29,76	28,87	27,54	25,76	24,43	23,98	24,43	25,76	29,31
1963	32,87	37,75	37,75	35,09	31,98	28,87	26,65	24,43	23,10	23,10	27,09	23,70
1964	32,78	36,73	29,84	26,00	20,12	18,26	17,94	16,62	17,09	20,66	22,25	26,60
1965	27,35	37,09	38,97	30,05	23,86	20,70	20,17	19,02	19,15	24,85	25,52	26,64
1966	31,25	38,39	30,54	25,14	27,77	22,72	20,58	18,98	19,31	26,63	27,10	26,69
1967	30,68	31,86	33,71	27,76	23,13	22,32	20,01	18,84	19,35	21,60	27,85	25,56
1968	31,69	38,05	28,67	23,71	21,24	19,96	19,12	18,99	20,49	21,00	22,42	30,59
1969	27,27	32,42	30,03	24,90	22,01	19,37	18,53	17,92	18,84	22,50	25,14	25,46
1970	25,39	28,81	25,37	21,16	19,94	17,22	16,58	15,65	17,87	22,07	21,07	22,80
1971	22,85	23,41	27,56	20,87	20,32	17,52	17,00	15,87	16,09	21,40	21,52	25,68
1972	25,92	32,69	30,57	25,93	20,90	18,06	18,41	18,00	16,95	23,93	37,46	33,26
1973	34,24	33,59	29,99	29,41	27,14	22,50	20,78	19,72	19,58	30,79	38,10	36,84
1974	39,80	34,89	53,31	40,39	31,12	26,43	23,62	22,43	21,75	26,62	24,98	34,22
1975	39,56	35,74	38,83	38,26	33,63	26,66	25,49	23,50	23,03	25,95	37,53	36,29
1976	31,84	44,28	42,30	34,91	32,83	27,99	24,64	23,50	26,69	31,26	35,06	44,71
1977	42,41	48,37	44,12	42,77	37,27	34,46	29,68	28,45	30,91	30,69	37,66	41,31

1978	61,90	43,27	40,86	38,69	35,16	33,06	29,20	26,74	31,18	29,76	34,74	47,05
1979	61,74	51,65	49,14	38,68	35,44	31,84	31,36	30,14	35,88	30,15	33,97	38,44
1980	44,95	53,05	44,48	40,87	32,33	29,96	28,11	26,58	29,28	27,29	33,40	42,95
1981	42,73	38,75	43,22	32,70	29,26	28,02	26,13	26,01	25,57	30,04	42,47	43,36
1982	49,72	46,96	56,19	44,14	35,72	32,83	29,75	28,85	30,78	31,45	33,55	37,56
1983	51,93	43,21	43,72	39,66	31,71	29,81	28,45	26,40	28,47	31,74	38,81	48,87
1984	42,59	41,30	42,93	41,06	36,48	30,34	27,65	30,50	27,52	29,92	36,45	46,67
1985	55,70	47,42	48,44	41,16	33,61	30,13	29,12	28,98	29,15	29,05	30,57	32,08
1986	32,96	35,55	34,63	29,36	28,67	25,47	24,80	27,42	25,57	25,16	27,21	47,03
1987	49,68	50,92	49,83	41,35	34,48	32,81	27,56	26,49	26,47	28,14	34,84	48,14
1988	49,14	56,11	62,05	52,32	39,33	33,75	30,39	28,09	27,05	28,26	34,57	43,44
1989	51,57	63,28	56,22	46,17	38,27	34,60	32,83	31,81	30,50	32,80	38,79	52,23
1990	50,53	44,73	43,03	38,74	37,83	31,09	29,93	29,67	32,17	34,50	33,80	36,15
1991	50,68	58,29	61,96	47,41	37,17	34,09	31,92	29,19	30,16	34,28	35,87	43,58
1992	46,04	47,54	47,25	45,97	39,42	33,17	31,21	29,73	37,78	36,51	41,83	44,28
1993	45,45	59,59	51,69	47,76	40,14	42,89	35,78	34,49	33,21	34,06	32,74	39,42
1994	50,80	67,32	49,64	42,02	41,73	38,73	35,68	29,47	27,80	30,81	41,10	44,59



1995	49,61	68,77	47,45	48,32	43,91	39,53	35,45	33,01	30,61	39,44	37,76	45,87
1996	46,30	47,19	57,42	41,79	37,21	34,79	33,03	32,19	35,85	37,07	57,63	50,15
1997	58,19	52,11	46,49	43,61	42,57	51,43	37,12	35,28	35,05	39,32	39,74	46,58
1998	51,06	60,78	61,74	51,07	45,92	42,73	40,06	39,29	39,66	43,78	43,43	51,25
1999	55,17	45,84	58,88	43,11	39,52	37,84	36,51	33,89	35,61	37,62	43,40	44,97
2000	44,28	56,74	59,17	44,51	39,50	37,16	36,16	36,08	40,12	37,49	42,31	49,84
2001	39,29	40,00	41,72	37,04	34,51	32,03	30,16	28,23	28,72	32,41	35,84	49,94
2002	50,46	49,89	50,68	40,07	37,41	33,49	33,93	33,30	31,87	33,24	37,34	38,82
2003	46,36	49,54	51,23	50,02	36,69	34,23	32,70	31,12	32,32	34,49	32,05	35,95
2004	43,69	49,19	40,43	36,06	33,97	32,18	31,68	27,29	27,33	32,49	35,01	40,32
2005	53,73	41,83	43,03	37,49	36,99	32,61	28,17	26,46	27,78	29,34	33,80	41,00
2006	37,67	39,06	48,52	42,73	33,25	30,47	29,38	27,35	29,44	33,53	34,83	39,62
2007	43,63	49,14	38,40	32,55	31,80	28,70	27,89	26,80	25,91	28,47	31,84	33,81
2008	43,52	47,27	47,46	48,86	37,14	32,59	29,87	28,11	27,43	32,17	34,17	34,49
2009	34,29	39,65	40,17	39,24	34,58	33,41	30,68	28,12	29,60	29,97	36,50	50,62
2010	44,09	40,28	41,69	34,87	30,92	28,23	26,77	25,09	23,80	27,81	28,83	31,51
MÍNIMA	22,85	23,41	25,37	20,87	19,94	17,22	16,58	15,65	16,09	20,66	21,07	22,80
MÉDIA	40,30	42,71	42,77	38,33	34,33	31,37	28,93	27,23	27,11	28,91	32,11	36,33

MÁXIMA	61,90	68,77	62,05	52,32	45,92	51,43	40,06	39,29	40,12	43,78	57,63	52,23
<b>Qmlt =</b>	34,20											

## ANEXO II

Vazões referentes a usos consuntivos a serem subtraídas das vazões naturais médias mensais afluentes a PCH Lírio

Ano	2020	2025	2030	2035	2040	2045	2050	2055
<b>Vazão (m³/s)</b>	0,2474	0,2977	0,3435	0,3846	0,4212	0,4532	0,4806	0,5035

## ANEXO III

Vazões remanescentes a serem subtraídas das vazões naturais médias mensais afluentes a PCH Lírio

MÊS	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
<b>Vazão (m³/s)</b>	4,00	4,27	4,23	3,83	3,43	3,14	2,90	2,72	2,71	2,90	3,21	3,63

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 16/10/2023 as 10:57:49.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **V4M8P1F7C** e o código CRC **1B3BBD73**.

---